LEI N.º 3297, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção, Assistência e Tratamento de Animais – COMPATA, e dá outras providências.

ROSANE TORNQUIST PETRY, Prefeita Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

- **Art. 1**° Fica criado para atuar no âmbito do Município de Vera Cruz/RS, o Conselho Municipal de Proteção, Assistência e Tratamento de Animais COMPATA, órgão consultivo de assessoramento da administração pública municipal em questões inerentes aos tratos com os animais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
- **Art. 2**° Constitui objetivo básico do COMPATA estudar e discutir políticas públicas de proteção e defesa dos animais, buscando:
 - I o controle da população de animais de pequeno, médio e grande porte como cães, gatos, caprinos, equinos, bovinos e outros, soltos ou abandonados nas vias públicas, através da promoção e fomento de programa de estímulo à guarda responsável, da realização de campanhas para controle reprodutivo/esterilização, de projetos de adoção de animais abandonados e de ações e programas assistenciais e educacionais para a promoção do bem-estar físico e psicológico dos animais em geral;
 - II prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimentos dos animais, protegendo-os de atos de abuso, de maus tratos, de abandono, de negligência e de omissão de posse, propriedade, guarda ou socorro, informando, esclarecendo e educando a população em geral, a fim de criar uma cultura de respeito e cuidado com os animais;
 - III incentivar a adoção sem preconceito de animais sem raça definida, adultos e/ou portadores de necessidades especiais;
 - IV colaborar no planejamento municipal, definindo e propondo normas, procedimentos e medidas efetivas de proteção e defesa dos animais do Município;
 - V manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas à proteção dos animais, estimulando a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;
 - VI identificar, prever e comunicar as agressões contra os animais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para a mobilização da comunidade;
 - VII proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais ligadas à política de proteção dos animais em nível preventivo e repressivo.
- **Art. 3**° O COMPATA compor-se-á de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados paritariamente, sendo 50% (cinqüenta por cento) pelo Poder Público Municipal, indicados pelo Executivo Municipal e 50 % (cinqüenta por cento) por segmentos da sociedade, através de entidades de cunho social e/ou que tenham interesse na proteção dos animais.

- §1º Os segmentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros titulares e suplentes para composição do Conselho, independentemente de convocação, devendo as indicações serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para a emissão da Portaria de nomeação, pelo Executivo Municipal.
- §2º Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Executivo Municipal poderá fazê-lo em livre escolha.
- §3° Os membros do COMPATA serão nomeados dentre pessoas com dedicação e/ou experiência em matéria de proteção e defesa animal.
- §4° Ocorrendo vaga no COMPATA será nomeado novo membro, respeitados os parágrafos anteriores, que completará o mandato do seu antecessor.
- §5° Não podem compor o COMPATA detentores de cargo de mandato eletivo, regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.
- **Art. 4º** O COMPATA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.
- **Art. 5º** Os membros do COMPATA terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.
- **Art. 6º** O exercício das funções de conselheiros não dá direito a nenhuma espécie de remuneração, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.
- **Art. 7º** O COMPATA manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais.
- §1° Cabe ao Presidente do COMPATA, solicitar ao Executivo Municipal a designação de assessores, sempre que necessário e em caráter temporário, conforme as matérias em análise.
- §2° A Assessoria Jurídica do Município assessorará o COMPATA sempre que solicitado.
- **Art. 8º** Identificada qualquer agressão aos animais, o COMPATA prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.
- **Art. 9º** O COMPATA promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à proteção e defesa dos animais.
- **Art. 10** Em 90 (noventa) dias, após a sua instituição, será elaborado o Regimento Próprio do COMPATA, que fixará o detalhamento da estruturação, organização, funcionamento, bem como outras disposições do Conselho.

Parágrafo único. O Regimento Próprio do COMPATA deverá ser aprovado, por seus membros e homologado por ato do Executivo Municipal.

Art. 11 Fica criado e instituído no âmbito do Município de Vera Cruz/RS, o FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS – FUNDEPA, que será gerido e administrado na forma da lei.

Art. 12 O FUNDEPA tem por objetivo proporcionar recursos e meios para empreender ações visando a proteção e a defesa dos animais no Município de Vera Cruz/RS.

Art. 13 Constituirão receitas do FUNDEPA:

- I dotação específica consignada no orçamento municipal para as políticas de proteção dos animais;
- II recursos provenientes da transferência de outros fundos e/ou organismo estaduais e federais;
- III transferência do exterior;
- IV transferência do Município;
- V dotação Orçamentária da União e dos Estados consignados especificadamente para o atendimento do disposto nesta Lei;
- VI produtos de arrecadação de multas e juros de mora conforme instrução em lei específica ou deliberação judicial ou extrajudicial;
- VII doações diversas de pessoas e organizações não governamentais (ONGS);
- VIII arrecadação proveniente de eventos e promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas à defesa e bem estar dos animais;
- IX receitas de Capital;
- X outras receitas legalmente instituídas.
- **Art. 14** O FUNDEPA será gerido, administrado e movimentado sob orientação e controle do Conselho Municipal de Proteção, Assistência e Tratamento de Animais COMPATA, cabendo ao Setor Contábil do Município proceder à prestação de contas respectiva na forma da lei.
- §1º A proposta orçamentária do FUNDEPA constará da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.
- §2º O Orçamento do FUNDEPA integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de proteção e defesa dos animais, quando existente.

Art. 15 Os recursos do FUNDEPA serão aplicados em:

- I financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, campanhas e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Proteção dos Animais;
- II atendimento às diretrizes e metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;
- III aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e/ou de ações de assistência e proteção dos animais;
- IV desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção dos animais.
- **Art. 16** As contas e os relatórios do FUNDEPA serão submetidos à apreciação do COMPATA mensalmente, de forma sintética, e, anualmente, de forma analítica, pelo Setor Contábil da Administração Pública do Município de Vera Cruz/RS.

Parágrafo Único. A aprovação das contas do FUNDEPA pelo COMPATA e pelo Setor Contábil da Administração Pública do Município de Vera Cruz/RS, não exclui sua obrigatoriedade perante outras esferas de controle definidas em lei.

- **Art. 17** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, por decreto, no que entender necessário, tendo presente as peculiaridades locais e o controle dos gastos públicos.
- **Art. 18** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 22 de setembro de 2009.

ROSANE TORNQUIST PETRY
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria Municipal de Administração, 22 de setembro de 2009.

ROSELI INÊS FINKLER, Secretária